



NORMA COMPLEMENTAR 001

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO DE DISCENTES NO MESTRADO

1 DAS NORMAS GERAIS

1.1 O ingresso de interessados no Curso de Mestrado Profissional em Engenharia de Produção dar-se-á de por meio de processo seletivo, realizado pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) ou por órgão outorgado pela mesma;

1.2 As comunicações oficiais pertinentes ao Processo Seletivo serão disponibilizadas na página oficial do Programa de Pós Graduação Profissional em Engenharia de Produção (PPGPEP) (<http://www.ppgpep.ufscar.br/pt-br/processo-seletivo>). Outros meios de comunicação oficiais utilizados pela UFSCar poderão ser considerados para divulgação;

1.3 O Edital de Seleção deverá ser aprovado pela Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia de Produção (CPGPEP), conforme descrito no Regimento Interno do PPGPEP;

1.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato, a observância, mediante consulta, dos procedimentos e prazos estabelecidos no Edital. Cabe ao candidato, o acompanhamento de eventuais alterações posteriores no Edital. Quaisquer alterações serão divulgadas oficialmente na página oficial do Programa;

1.5 A UFSCar e o PPGPEP não se responsabilizam por eventuais problemas técnicos dos computadores, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem o acesso do candidato à Página do PPGPEP.

2 DA PERIODICIDADE DE SELEÇÃO

2.1 A seleção de alunos deverá ser realizada pelo menos uma vez ao ano.

3 DAS VAGAS

3.1 O número de vagas em cada processo de seleção será divulgado no Edital de Seleção;

3.2 O dimensionamento do número de vagas se dará em função da disponibilidade dos Docentes Orientadores, da capacidade logística e operacional do Programa;

3.3 Em cada Edital aberto, após a data de matrícula dos convocados aprovados e ainda persistindo vagas, respeitando-se as vagas disponíveis, poderão ser realizadas novas chamadas para a matrícula a critério da Comissão de Seleção, seguindo a ordem da classificação final. Nessa situação, poderão ser realizadas novas convocações, por meio da página de internet do PPGPEP/UFSCar;

3.4 Não havendo preenchimento de todas as vagas, poderá ser realizado um novo processo seletivo de alunos para vagas remanescentes.

4 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO



- 4.1 O processo de seleção deverá ser conduzido por Comissão de Seleção a ser constituída por membros designados entre os docentes das linhas de pesquisa, e devidamente credenciados junto ao PPGPEP/UFSCar;
- 4.2 Fica a cargo da Comissão de Seleção atribuir a forma de avaliação dos candidatos e respectivos pesos de cada avaliação, que serão apresentados no Edital;
- 4.3 A Comissão de Seleção deve decidir e divulgar no Edital para os candidatos os Documentos a serem entregues e as penalizações no caso de ausência de tais documentos;
- 4.4 Fica a cargo da Comissão de Seleção elaborar as regras do Edital de Seleção, assim como o cronograma divulgado no mesmo, observando o disposto no Regimento Geral de Pós Graduação da UFSCar, o Regimento Interno do Curso e nesta Norma Complementar;
- 4.5 A Comissão de Seleção deverá apresentar o Edital à CPGPEP que deverá aprová-lo;
- 4.6 A Comissão de Seleção deve prever no Edital mecanismos de identificação, controle e gestão de vínculos do candidato com quaisquer dos membros do corpo docente do PPGPEP/UFSCar, que possam interferir no resultado da avaliação do processo seletivo, caso esse docente seja indicado para a Comissão de Seleção;

5 DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- 5.1 A inscrição para o processo deverá ser feita conforme previsto no Edital e até a data limite fixada no cronograma divulgado no mesmo;
- 5.2 Poderão participar do processo seletivo os candidatos que sejam portadores de diploma de curso superior ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente que habilite o candidato a cursar programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação;
- 5.3 Poderão participar do processo seletivo candidatos em fase de conclusão do curso de graduação, desde que possam concluir o respectivo curso em andamento em data definida pela Comissão de Seleção e apresentada no Edital;
- 5.4 Aos interessados em participar do processo seletivo poderá ser solicitado o pagamento de taxa de inscrição, com valor expresso no edital e pago via Guia de Recolhimento da União (GRU);
- 5.5 O período de inscrições para o processo seletivo deverá ser apresentado no Edital por meio do Cronograma;
- 5.6 O Edital deverá especificar e detalhar os documentos e respectivos formatos, procedimentos (assinatura, comprovação, atualização do documento, etc.) e o mecanismo de depósito da documentação a ser entregue pelos candidatos no ato da inscrição;
- 5.7 O Edital deverá prever mecanismos para deferir/indeferir as inscrições de candidatos;
- 5.8 Após a análise dos documentos relativos à inscrição, a Comissão de Seleção divulgará na página de Internet do PPGPEP/UFSCar: (a) lista de candidatos cujas inscrições foram deferidas e (b) lista de candidatos cujas inscrições foram indeferidas, na qual se informará sucintamente o(s) motivo(s) do indeferimento da inscrição para cada candidato cujo nome conste em tal lista;
- 5.9 A Comissão de Seleção deverá solicitar, no ato de Inscrição, o tipo e o grau de necessidade de deficiência, caso algum candidato seja portador. Na ausência dessas informações, o candidato não terá assegurado o seu direito à avaliação da Defesa Oral do Projeto de Pesquisa em local preparado



para a sua condição especial, pois não haverá tempo hábil para a adequação e preparação do ambiente. Isto implicará na realização da prova em condições idênticas às dos demais candidatos.

6 DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA

6.1 Os Exames de Proficiência em Língua Inglesa poderão ser realizados em instituições externas à UFSCar;

6.2 A CPGPEP deverá especificar no Edital quais os Testes de Proficiência em Inglês irá aceitar e os respectivos níveis mínimos a serem alcançados pelos candidatos.

7 DO PROCESSO SELETIVO

7.1 Deverão ser estabelecidos no Edital o número de etapas e a natureza destas (se classificatória ou eliminatória);

7.2 A despeito da natureza de cada etapa deverá ser considerado no Cronograma um intervalo entre a realização desta e a etapa subsequente, no que tange a interposição de recursos;

7.3 Em cada etapa deverá ser especificado o tipo de instrumento de avaliação (prova de conhecimentos gerais em gestão da produção, provas de conhecimentos gerais em engenharia de produção, prova de português, prova de raciocínio lógico, prova específica por linha de pesquisa, análise de currículo, defesa oral do projeto de pesquisa, entre outros) a ser adotada;

7.4 Poderá ser adotado mais de um instrumento de avaliação por etapa;

7.5 Outros instrumentos, além dos citados no artigo 7.3 poderão ser propostos pela Comissão de Seleção e aplicados no processo de seleção do PPGPEP;

7.6 As características e inputs de cada instrumento de avaliação, bem como os respectivos critérios de pontuação deverão ser descritos no Edital;

7.7 Cada etapa e o respectivo instrumento de avaliação que o constitui será realizada em local a ser definido pela Comissão de Seleção e informado no Edital;

7.8 Todas as informações a respeito de data, horário e local de cada etapa e do(s) respectivo(s) instrumento(s) de avaliação que o constitui serão informados na página de internet do PPGPEP/UFSCar;

8 DA APROVAÇÃO

8.1 O Edital deverá descrever de forma clara e objetiva os critérios, pesos e pontuação mínima (caso seja definida), a serem alcançados pelos candidatos em cada etapa ou relativo à nota final do candidato;

8.2 O Edital deverá descrever de forma clara e objetiva como será composta a Nota Final do Candidato, bem como os respectivos pesos e expressões de cálculo;

8.3 O Edital deverá descrever de forma clara e objetiva os critérios e pesos usados para que os candidatos sejam declarados como habilitados ou desclassificados;

8.4 O Edital deverá prever critérios de classificação dos candidatos habilitados em caso de empate na Nota Final;



8.5 A classificação dos candidatos habilitados deverá ser descrita em ordem decrescente da Nota Final;

8.6 A quantidade de candidatos habilitados dependerá do número máximo de vagas, conforme estabelecido no Edital;

8.7 Os resultados finais deverão ser divulgados de acordo com as datas estabelecidas no Cronograma, na página de internet do programa.

9 DA SOLICITAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

9.1 O Edital deverá prever em seu cronograma, para cada etapa ou avaliação, os períodos que se fizerem necessários para a solicitação de recursos pelos candidatos;

9.2 Os procedimentos para a interposição de recursos deverão ser estabelecidos no Edital;

9.3 Os candidatos cujas inscrições foram indeferidas, deverão ter tempo hábil (previsto no Cronograma) para interposição de recurso a partir da data de divulgação da lista de indeferimento da inscrição;

9.4 Analisados os recursos, a Comissão de Seleção deliberará e publicará o resultado do julgamento na página de internet do PPGPEP/UFSCar, apontando, sucintamente, as razões de procedência ou improcedência dos recursos;

9.5 Sob pena de indeferimento sumário do recurso, o candidato recorrente deverá apontar as razões que o fundamentam bem como anexar eventuais documentos pertinentes ao caso;

9.6 Caso não haja solicitação de recurso nos períodos previstos no Cronograma do Edital, a CPGPEP ou a Comissão de Seleção emitirá nota informando não ter havido interposição de recurso.

10 DAS MATRÍCULAS

10.1 As instruções e a data para efetuação da matrícula deverão ser divulgadas na página de internet do PPGPEP/UFSCar;

10.2 O candidato aprovado que não se matricular no PPGPEP/UFSCar no prazo estipulado, será considerado desistente.

11 DA VERACIDADE DAS DECLARAÇÕES E INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS CANDIDATOS

11.1 A UFSCar reserva-se o direito de, a qualquer momento, exigir dos candidatos que comprovem a veracidade de suas declarações ou informações prestadas no Processo Seletivo;

11.2 Caso algumas das declarações ou informações prestadas no Processo Seletivo para ingresso no PPGPEP/UFSCar seja inverídica, a UFSCar poderá adotar uma das seguintes medidas, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis:

11.2.1 indeferir a inscrição do(s) candidato(s),

11.2.2 desclassificar o(s) candidato(s) que tenha(m) tido seus documentos analisados,

11.2.3 indeferir a matrícula do(s) candidato(s) convocado(s) para tal,



11.2.4 cancelar a matrícula de candidato(s) matriculado(s).

11.3 Qualquer cidadão, candidato ou não, também poderá suscitar dúvida quanto às declarações ou informações prestadas por candidato ao Processo Seletivo, mediante manifestação consubstanciada, encaminhada por escrito à Comissão de Seleção;

11.4 Deverá ser assegurado ao candidato o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação pelo mesmo das normas e instruções para o Processo de Seleção contidas no Edital e nos comunicados emitidos;

12.2 Dada a natureza dos Programas de Pós-Graduação Profissionais, o PPGPEP/UFSCar não dispõe de bolsas de órgãos de fomento (por exemplo, CAPES e CNPq) para os candidatos ingressantes;

12.3 Em função da ocorrência de eventos cataclísmicos, e os Governos, nas esferas federal, e/ou estadual e/ou municipal, estabelecendo estado de calamidade pública, e na impossibilidade de mobilidade e aglomeração física dos candidatos, todas as atividades presenciais previstas nos Editais, dentro ou fora da UFSCar, poderão ser realizadas remotamente. Nesse caso, os meios e métodos para realização destas atividades remotas deverão ser detalhados pela Comissão de Seleção e divulgados no Site do PPGPEP;

12.4 Para todos os efeitos, todas as referências de horários feitas no Edital e em seus anexos deverão seguir o horário oficial de Brasília-DF;

12.5 Os casos omissos em cada Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção do PPGPEP/UFSCar.

Aprovada na 5ª Reunião da CPGPEP, em 20/08/2020.